



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PORTARIA Nº 1090/2025

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro e o horário de funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 19, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro;

RESOLVE:

Art. 1º O controle da jornada de trabalho da totalidade dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Bebedouro se dá mediante registro de ponto digital, ressalvada a hipótese em que estejam em viagem a serviço do Poder Legislativo ou expressamente autorizados a desempenhar o trabalho em caráter remoto (*home office*), quando então poderá ser realizado em documento escrito ou através de uso de aplicativo de celular, *notebook*, *tablet* ou outro meio apropriado.

§ 1º. A jornada dos servidores efetivos, cuja carga horária prevista no edital do respectivo concurso seja de 8h (oito horas) diárias, terá intervalo de almoço de no mínimo uma hora e no máximo duas horas diárias, organizado com suas respectivas chefias.

§ 2º A jornada dos servidores efetivos, cuja carga horária prevista no edital do respectivo concurso seja de 6h (seis horas) diárias, será cumprida de acordo com a natureza do cargo e com a indicação de suas respectivas chefias.

§ 3º Os servidores que, em virtude de legislação específica, tenham direito à redução de jornada, passarão a cumprir a mesma dentro do horário normal de expediente.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



§ 4º Os servidores ocupantes do cargo de assessor de imprensa poderão cumprir suas respectivas jornadas em períodos distintos, com carga horária de 04 (quatro) horas diárias, intercaladas nos períodos da manhã e da tarde.

§ 5º O Gabinete da Presidência elaborará, por escrito, a escala de horários dos servidores lotados no gabinete, devendo permanecer em funcionamento durante todo o horário de expediente da Câmara Municipal.

§ 6º A Diretoria Administrativa e Financeira deverá iniciar de imediato o processo de aquisição de equipamento de registro de ponto digital presencial e via aplicativo a ser obrigatoriamente disponibilizado para todos os servidores efetivos e comissionados.

Art. 2º Os servidores efetivos convocados para a realização de trabalhos extraordinários durante as sessões ordinárias, extraordinárias, solenidades e demais eventos organizados e desenvolvidos pelo Poder Legislativo ou outras atividades inerentes às atribuições dos respectivos cargos e funções, farão jus ao recebimento de horas extras e outros adicionais previstos em lei, sem prejuízo da obrigatoriedade do registro das horas efetivamente trabalhadas em caráter extraordinário através de sistema eletrônico de ponto.

Art. 3º Os servidores comissionados cumprirão jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, cujo controle será realizado pelas respectivas chefias imediatas (vereadores a cujos gabinetes estejam vinculados) dos gabinetes em que estejam lotados, mediante preenchimento de folha de ponto enquanto não for disponibilizado o registro de ponto digital presencial ou via aplicativo de celular.

Parágrafo único. O intervalo de almoço dos servidores comissionados será de, no mínimo uma hora e no máximo duas horas diárias e será realizado em horários indicados por suas respectivas chefias imediatas.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 2MUA-4C51-8H6Y-4J8E

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 4º Ressalvados os dias em que ocorram as sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, solenidades ou outros eventos públicos, o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Bebedouro se iniciará às 9h (nove) horas, com intervalo de fechamento entre as 12 (doze) horas e 14 (catorze) horas, e se encerrará às 17h (dezessete) horas.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n. 959/2023.

Bebedouro (SP), Capital Nacional da Laranja, 06 de maio de 2025.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Artur Ernesto Henrique
Presidente

Paulo Henrique Ignácio Pereira
Vice Presidente

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
1º Secretário

Leonardo Moura Munhoz
2º Secretário

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 2MUJA-4C51-8H6Y-4J8E

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=2MUA4C518H6Y4J8E>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2MUA-4C51-8H6Y-4J8E




Artur Ernesto Henrique
Vereador - PRESIDENTE


Leonardo Moura Munhoz
Vereador - SEGUNDO SECRETÁRIO


Paulo Henrique Ignácio Pereira
Vereador - VICE-PRESIDENTE


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Vereador - PRIMEIRO SECRETÁRIO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 2MUA-4C51-8H6Y-4J8E

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.